

LICENÇA MATERNIDADE E ADOÇÃO

O salário-maternidade é devido, durante cento e vinte dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, à segurada:

- a) gestante, podendo iniciar do primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica;
- b) que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até um ano de idade, contados da data da expedição do respectivo ato.

Na hipótese de adoção ou guarda judicial para fins de adoção de criança, o pedido de licença será de:

- a) 60 (sessenta) dias, quando se tratar de criança com idade a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos);
- b) 30 (trinta) dias, quando se tratar de criança com idade a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos.

No caso de nascimento prematuro, o pagamento do salário-maternidade terá início a partir do parto.

No caso de natimorto, é devido salário-maternidade durante 30 (trinta) dias, contados da data do evento, findo o qual a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

Quando se tratar de aborto não delituoso, atestado por médico oficial, é assegurado à servidora salário-maternidade por até 30 (trinta) dias.

O valor do salário-maternidade corresponderá à remuneração de contribuição da servidora.